

LEI N.º 2.039
DE 30 DE JULHO DE 2002.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de junho de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.039

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER, órgão deliberativo e consultivo de caráter permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Santos.

Art. 2.º O COMMULHER tem como finalidade contribuir na elaboração e implementação das políticas públicas sob a ótica de gênero, em todas as esferas da administração do Município de Santos, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, assegurando à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 3.º O COMMULHER tem as seguintes competências:

I – sensibilizar a comunidade para o desenvolvimento de uma consciência pautada na igualdade de direitos, respeito à dignidade humana e a importância da mulher na participação da vida política, social, econômica e cultural do país;

II - estimular e apoiar ações articuladas entre o conjunto de órgãos públicos e privados, para a implantação e implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

III – acompanhar a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

IV – estimular e apoiar a realização de pesquisas, estudos e debate sobre as questões relacionadas às mulheres, a fim de nortear a construção de políticas públicas em todas as áreas;

V - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, criando acervos e propondo políticas de inserção da mulher nas diversas áreas;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

VII - propor medidas normativas para criar, modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres, encaminhando ao órgão competente;

VIII - promover e propor intercâmbios e parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de implantar e implementar políticas sob a ótica de gênero;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões;

X - propor campanhas educativas para informar e esclarecer os direitos de que são titulares as mulheres;

XI - promover a comunicação e divulgação em geral das deliberações e atividades desenvolvidas pelo COMMULHER;

XII – informar aos órgãos competentes fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, para adoção de medidas no âmbito de sua competência.

Art. 4º. O Regimento Interno do COMMULHER disporá sobre:

I – sua organização e funcionamento;

II – o processo de escolha e eleição dos membros da sociedade civil que o integrarão.

Art. 5º. O COMMULHER será composto por 24 representantes titulares e 24 suplentes sendo:

I - 12 representantes dos órgãos públicos:

a) Gabinete do Prefeito Municipal;

b) Secretaria Municipal de Ação Comunitária

e Cidadania;

c) Secretaria Municipal de Esportes;

d) Secretaria Municipal de Cultura;

e) Secretaria Municipal de Educação;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

g) Secretaria Municipal de Saúde;

h) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

i) Polícia Civil do Estado de São Paulo –

DEINTER;

j) Centro Regional do Litoral da Secretaria Estadual de Emprego e Relações do Trabalho - SERT;

k) Diretoria Regional de Ensino;

l) Diretoria Regional de Saúde;

II – 12 (doze) representantes da sociedade civil:

a) 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada;

b) 02 (dois) representantes de órgãos classistas;

c) 01 (um) representante das universidades;

§ 1.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos que compõem o COMMULHER .

§ 2.º Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades presentes no Fórum Municipal, a cada 2 (dois) anos, em processo eleitoral disciplinado no Regimento Interno do COMMULHER.

§ 3.º A primeira composição dos representantes da sociedade civil do COMMULHER será extraída de reunião específica da Comissão Municipal da Condição da Mulher, através de Resolução publicada no Diário Oficial de Santos, como encerramento da existência da mesma.

§ 4.º Todos os membros do COMMULHER e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 5.º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 6.º O COMMULHER será presidido por um dos seus membros titulares, eleito entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 7.º O COMMULHER realizará, anualmente, o Fórum Municipal da Mulher durante a Semana da Mulher.

Art. 8.º Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMMULHER.

Art. 9.º Perderá o mandato o membro do COMMULHER que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato original.

Art. 10. Após 90 (noventa) dias da posse dos primeiros membros, o presidente encaminhará ao Prefeito Municipal o texto do Regimento Interno aprovado por maioria simples do Plenário do COMMULHER, para homologação por decreto.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 30 de julho de 2002.

BETO MANSUR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 30 de julho de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA O. RIBEIRO
Chefe do Departamento